



PROJETO DE LEI Nº /2021

Declara como "Patrimônio Cultural Imaterial" do Município de Guarapari as manifestações religiosas e o badalar dos sinos das igrejas do município.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado como "Patrimônio Cultural Imaterial" do Município de Guarapari as manifestações religiosas:

- a) Dos Festejos Religiosos, com a confecção do tapete para a procissão e celebração;
- b) Dos festejos dos Padroeiros da cidade, São Pedro e Nossa Senhora da Conceição, com as procissões e celebrações;
- c) Da festa de Sant'Ana;
- d) Do badalar dos sinos das Igrejas;
- e) Da Missa do Turista;
- f) Festejos da Quaresma, da Páscoa e do Natal;
- g) E as demais festejos religiosos das igrejas e comunidades eclesiais de base nos bairros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2021.

Rosana Pinheiro

Vereadora Municipal

Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Relatora da Comissão de Políticas Sobre Drogas

Relatora da Comissão de Redação e Justiça

Líder de Governo





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é justificável mediante a preocupação de toda a sociedade guarapariense, conforme amplamente noticiado nos mais diversos veículos de comunicação do País, da denúncia formalizada perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo que alega que o badalar dos sinos da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, localizada no Centro deste Município, causa poluição sonora.

Muito embora propriedade privada, os sinos da Paróquia são badalados há décadas pelo Centro de Guarapari/ES, possuindo valor patrimonial histórico e, principalmente, cultural para o Município, sendo de interesse da população a sua preservação. Assim também os demais sinos tocados nas outras igrejas paroquiais e suas comunidades.

O município de Guarapari tem suas raízes na religiosidade e na fé popular, principalmente a deixada pelos Jesuítas na fundação da primeira vila. Assim o município constituiu-se cultivando sua manifestação religiosa e reunindo a comunidade guarapariense em torno dessas manifestações. Tais manifestações, são importantes para o município pois preservam a identidade social da população local e contribuem para o desenvolvimento turístico do município, haja vista que o turismo religioso é um dos importantes patrimônios do município.

Os sinos são bens que compõem tradicionalmente a estrutura da Igreja, em especial, a Católica, que há milênios utiliza o badalar dos sinos para diversas ocasiões religiosas, sendo uma forma ampla de expressão da liberdade religiosa da comunidade Cristã e consagrada pela Carta da República. E, tal tradição é secular no Município de Guarapari já que a Igreja da Antiga Matriz é tombando pelo Estado do Espírito Santo ante a importância para a comunidade Cristã Nacional.

Assim, a teor do que prescreve o art. 216 da CRFB/1988, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, assim como os sinos da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, devem ser preservados.

Aliás, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, tem o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme o parágrafo 1º do artigo acima mencionado.

Sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso III, da CRFB/1988 e artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Guarapari) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, não restou outra





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

alternativa senão utilizar do presente Projeto de Lei no intuito de preservar o badalar dos sinos da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Matriz Atual, sendo de interesse público.

Diante de todo o exposto, solicita-se a V. Exas. o apoio a este Projeto de Lei, para que esta n. Casa aprove a presente proposição para, assim, declarar o tradicional badalar dos sinos das Igrejas Locais, principalmente das igrejas matriz das paróquias e demais manifestações religiosas constantes neste projeto como "Patrimônio Cultural Imaterial" do Município de Guarapari.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.